



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. **Do objeto:** Contratação do Artesão **BEBETO PEREIRA**, para realizar três (03) apresentações no Carnaval 2025, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento;
- 1.2. **Do prazo de vigência da contratação:** O prazo de vigência da contratação é de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da publicação do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021;
- 1.3. **Dos custos e valores:** O custo total da contratação é de R\$ 16.300,00 (dezesesseis mil e trezentos reais);
- 1.4. **Da data de apresentação:** As apresentações ocorrerão do dia 01/03/2025 à 03/03/2025, de acordo com os horários já especificados.
- 1.5. **Do Local de Apresentação:** As apresentações ocorrerão no centro da cidade, seguindo a banda Show Leopoldinense.
- 1.6. **Da Exigência Mínima de Artigos e Apresentações:** Deverão estar nas apresentações os seguintes artigos/fantasia:

Qtde.	Item
08	Bonecos Gigantes com tema carnaval da inclusão
01	Boi Romeu (Tradição da Cultura Leopoldinense)
01	Mulinha Jajá (Tradição da Cultura Leopoldinense)
02	Bonecos Exóticos

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O Carnaval de Rua de Santa Leopoldina, é tradicionalmente consagrado como o melhor do Estado do Espírito Santo, com a banda circulando pelas ruas da cidade animando os foliões com marchinhas antigas e músicas populares.





Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Justifica-se porque historicamente, o Carnaval de Santa Leopoldina, marcou época. A Cidade possuía quatro clubes que eram comandados por associações e frequentados pela Sociedade Leopoldinense de acordo com suas classes sociais.

Quando os clubes fechavam, o Carnaval de Rua tomava conta da Cidade, tornando-se a grande maior atração com os blocos “sujos” e bloco das “almas”, este normalmente formado por mulheres que envolviam o corpo em lençóis brancos e fronhas na cabeça, cuja brincadeira era não ser reconhecidas pelos maridos e pelas pessoas em geral, despertando assim a curiosidade de todos.

Essa tradição do carnaval de rua, teve em meados do século XX, e vem atravessando gerações pós gerações, se mantendo até os dias atuais, atraindo foliões de todo País.

Respeitando a Cultura e a Tradição, preservando a História e promovendo o Desenvolvimento do Turismo, o Município há décadas mantém o evento, com os tradicionais Bonecos Gigantes, Boi e Mulinha e os Bonecos Exóticos, circulando pelas ruas do Centro, como forma também de elevar a estima da comunidade, aumento o fluxo de turistas e visitantes e oportuniza aos comerciantes locais rendimentos e criar novas oportunidades de trabalho e renda para as pessoas do mercado informal.

Os Trabalhos do Artesão já fazem parte da Cultura do Carnaval de Santa Leopoldina, sendo consagrados em entrevistas, fotos, jornais; além do reconhecimento de toda população do Município, Estado e até Turistas de outros Estados e Países.

3. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

3.1 Não há de se falar em Estudo Técnico Preliminar na presente contratação, haja vista a faculdade da confecção do referido documento no Art. 14, Inc. I do Decreto Municipal nº 112/2023, que versa:

“[...] Art. 14 - Em âmbito municipal, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar será opcional nos seguintes casos:

I - contratação de obras, serviços, compras e locações, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, independentemente da forma de contratação; [...]”





Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Portanto, ante o exposto no referido Decreto Municipal, e o enquadramento do processo no valor do Art. 75 da lei 14.133/21, alterado pelo Decreto Federal nº 11.317/22:

“Lei 14.133/21:

[...] Art. 75. É dispensável a licitação:

[...] II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; [...]”

“Decreto Federal nº 11.317/22:

[...] Art. 1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na forma do Anexo.[...]”

Art. 75, caput, inciso II	R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos)
------------------------------	---

4. DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação é norteada por meio da INEXIGIBILIDADE, por se tratar de artistas, onde não há critérios para competição e valores, conforme Art. 74 da lei 14.133/21 que denota:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...] II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.[...]”

Fonte:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato/2019-2022/2021/lei/l14133.htm





Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Na hipótese em referência, a inviabilidade de competição decorre da singularidade e subjetividade que caracteriza o trabalho dos artistas, características estas que os tornam únicos no segmento profissional em que atuam, pois “(...) no tocante aos serviços artísticos, a singularidade reside na própria natureza do serviço, que é prestado, de modo independente da figura do artista, com percepção pessoal, subjetiva, em resumo, singular.” (NIEBUHR, 2008, p. 131).

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Obrigações da Contratante:

Pagar a contratada o preço estabelecido neste instrumento.

A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo fiscalizará o cumprimento deste instrumento, com poderes para impugnar, paralisar e mandar substituir, imediatamente o pessoal, caso não atendam às exigências do CONTRATANTE.

Atestar a prestação de serviço efetivamente realizada, através da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Efetuar o (s) pagamento (s) ao CONTRATADO (A), através da Secretaria de Finanças, mediante a liquidação da despesa e em conformidade com as condições estabelecidas no contrato.

Disponibilizar infraestrutura de sonorização e iluminação suficientes para a realização do show.

5.2. Obrigações da Contratada:

Ocorrerão por conta da contratada todas as despesas matérias-primas, execução, pessoal, alimentação, transporte de pessoal e/ou material, uniformes, fantasias, construção dos bonecos e demais itens necessários para o cumprimento do contrato.

O artista contratado deverá disponibilizar nas datas e horários fixados, os bonecos e fantasias nos quantitativos, portando tudo o que for necessário ao bom e fiel cumprimento das obrigações assumidas.

Sobrevindo problemas de qualquer natureza que impossibilite a execução e ou paralisação, mesmo que temporária do serviço, ou que não atenda as exigências contidas neste Edital e seus anexos, o CONTRATADO deverá providenciar a imediata substituição, antes do início da realização do evento, de forma equivalente, sob pena de sofrer prejuízos no pagamento.





Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Cumprir rigorosamente os horários (Início, término) estabelecidos para as apresentações, sob pena de desconto proporcional dos valores a receber.

Cumprir rigorosamente as normas estabelecidas para as apresentações, inclusive do trajeto, sob pena de desconto proporcional dos valores a receber. O mesmo só poderá sofrer alteração mediante autorização da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

O CONTRATADO deverá refazer todo o serviço que estiver fora das especificações e/ ou que apresentarem defeitos, quando diagnosticado pelo Município.

O CONTRATADO obriga-se a executar os serviços constantes neste instrumento, sempre em entendimento com a Secretaria de Cultura e Turismo.

Responsabilizar-se por todos os encargos Fiscais, trabalhistas e previdenciários, decorrente da execução do presente pacto administrativo.

Atender as prescrições alusivas às Leis Trabalhistas, fiscais, de trânsito, seguros e quaisquer outras obrigações legais.

Sujeitar-se à fiscalização do Contratante ou de seus prepostos, dispondo este de amplos poderes para atuar no sentido de fazer cumprir rigorosamente tudo o que se fizer necessário ao fiel e cabal cumprimento do Contrato.

Utilizar, na execução do serviço contratado, pessoal que atenda aos requisitos de qualificação necessária ao exercício das atividades que lhe for confiada.

Responsabilizar-se tecnicamente pela execução do serviço, objeto deste instrumento, na forma da legislação em vigor.

6. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

O serviço deverá ser prestado no horário combinado com a Secretaria de Cultura e Turismo e que também constará no pacto contratual entre o Município de Santa Leopoldina e o artista contratado ou empresa que o representa, não podendo haver atrasos sujeito à notificação e/ou pagamento de multa que deverá ser descontado do valor à receber por parte do (a) contratado (a).

Os serviços serão prestados no percurso citado no item 1.5 deste instrumento e só poderá sofrer alterações mediante solicitação partindo da Secretaria de Cultura e Turismo.

Os Artigos e Apresentações mínimos não podem ser alterados sem autorização prévia formal da Secretaria de Cultura e Turismo.





Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

- 7.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).
- 7.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
- 7.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).
- 7.1.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- 7.1.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- 7.1.4. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 7.1.5. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).
- 7.1.5.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 7.1.6. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se,





Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

- 7.1.7. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).
- 7.1.8. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.
- 7.1.9. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), exceto quando o contratado for Pessoa Física, e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

7.2 RESPONSÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Ficam responsáveis pelo contrato os seguintes servidores:

- Titular: Renato Strelhof
- Suplente: Karoline da Penha Silva Belardt

Os servidores podem ser contatados pelo telefone: (27) 3266-1722 e pelo e-mail: turismo@santaleopoldina.es.gov.br

8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Dotação Orçamentária Municipal.

9. SANÇÕES

A empresa adjudicatária deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para o fornecimento do objeto licitado, sujeitando-se às penalidades constantes no art. 156 da lei 14.133/21 em seus artigos e incisos:

Multa pelo descumprimento das cláusulas contratuais; sendo que, em caso de atraso no início do show após a tolerância permitida no instrumento contratual, será aplicada a seguinte fórmula e será pago apenas a porcentagem relacionada ao tempo efetivo de show:

/ (minutos previstos de duração do show) ----- 100% (totalidade do cumprimento)

Y (tempo efetivo de show) ----- /% (quanto do contrato foi cumprido);

Impedimento do direito de licitar com a Administração Pública por um período de até 05(cinco) anos.





Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Multa de 0,5% (meio por cento) por dia, limitado a 30% (trinta por cento) , incidente sobre o valor da proposta apresentada, pelo atraso no prazo de assinatura do contrato, calculada pela formula:

$$M = 0,01 \times C \times D$$

onde:

M = valor da multa

C = valor da obrigação

D = número de dias em atraso

10. DA EQUIPE DE ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

O presente documento foi elaborado pela Equipe Técnica da Secretaria de Cultura e Turismo, que podem ser contatados pelo telefone: (27) 3266-1722, ou pelo e-mail: turismo@santaleopoldina.es.gov.br

Versão 1.0.0 ;Santa Leopoldina-ES, 07 de fevereiro de 2025.

Geiza Risso

Secretária Municipal de Cultura e Turismo



Autenticar documento em <https://santaleopoldina.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3100310033003200350037003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.